

3 — Quando houver lugar à atenuação especial da punição por contra-ordenação, os limites máximos e mínimos da coima são reduzidos para metade.

Artigo 26.º

Interpretação casos omissos

As lacunas e as dúvidas interpretativas suscitadas na aplicação do presente Regulamento serão preenchidas ou resolvidas, na linha do seu espírito, pela Câmara Municipal.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Para constar se passa o presente edital e outros de integral teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, e se procede à sua publicação no *Diário da República*.

E eu, (*Assinatura ilegível*), chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município das Caldas da Rainha, o subscrevi.

22 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando José da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

Aviso n.º 7965/2005 (2.ª série) — AP. — *Renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.* — Nos termos da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que, por despacho do dia 9 de Setembro de 2005, foi renovado o contrato de trabalho a termo resolutivo certo com Lúcia Brito Alves, para exercer funções de técnica profissional de animação cultural de 2.º classe, pelo período de um ano, a contar do dia 12 de Novembro de 2005.

31 de Outubro de 2005. — O Vereador dos Recursos Humanos e Ambiente, *Leonel Calisto Correia da Silva*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

Aviso n.º 7966/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos, torno público que, por meu despacho de 28 de Outubro do ano de 2005, renovei por mais um ano o contrato a termo certo resolutivo celebrado com Carla Helena Augusto Granjal, com a categoria de auxiliar administrativa.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Francisco Gomes Monteiro*.

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Aviso n.º 7967/2005 (2.ª série) — AP. — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Julho de 2005, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, com início em 25 de Julho de 2005, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Pedro Miguel Crespo Morais Barbas, para o exercício das funções de técnico superior de 2.ª classe (área florestal), escalão 1, índice 400. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CINFÃES

Aviso n.º 7968/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo, com fundamento na alínea i) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Zilá Isabel Alves de Ascensão Miranda, para a categoria de professor de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, a ser remunerada pelo índice 126, pelo período de nove meses, com início em 17 de Outubro de 2005.

4 de Novembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Pereira Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUCHE

Edital n.º 630/2005 (2.ª série) — AP. — Dionísio Simão Mendes, presidente da Câmara Municipal de Coruche, torna público que o órgão por si presidido, na sua reunião de 21 de Setembro de 2005, deliberou, por unanimidade, submeter à apreciação pública o projecto de regulamento dos campos de férias de Coruche, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Para o geral conhecimento se publica este edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

26 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Dionísio Simão Mendes*.

Projecto de regulamento dos campos de férias de Coruche

O Decreto-Lei n.º 304/2003, de 9 de Dezembro, define um conjunto de regras a observar que têm como finalidade normalizar o funcionamento de campos de férias destinados a jovens e crianças, no sentido de garantir um nível elevado de segurança aos respectivos participantes.

Os campos de férias de Coruche, programas de ocupação de tempos livres de crianças e jovens com idades entre os 7 e os 18 anos, que se realizam durante as interrupções lectivas do Natal, da Páscoa e de Verão, têm tido um aumento significativo do número de participantes desde o início de funcionamento das piscinas municipais, onde parte das actividades são realizadas, em particular nas férias de Verão, com a realização do centro de férias de Verão. O elevado número de participantes que utilizam anualmente estas actividades ocupacionais acentua a necessidade de regulamentar todo o funcionamento do programa, de onde se destacam os direitos e deveres das partes envolvidas, assim como a estrutura funcional dos campos de férias de Coruche. Esta necessidade vem ao encontro do referido decreto-lei, com base no qual foi elaborado o presente regulamento.

Artigo 1.º

Objectivos

Os campos de férias têm como objectivos os seguintes aspectos:

- 1) Providenciar, nos períodos de férias escolares do Natal, da Páscoa e de Verão, uma alternativa no primeiro impacte pós-aulas, assumindo os campos de férias um carácter assistencial, que visam responder às necessidades familiares no acompanhamento das crianças e jovens durante as pausas escolares, em particular junto de extractos sociais mais desfavorecidos;
- 2) Proporcionar, na ocupação dos tempos livres das crianças e jovens, um conjunto de actividades formativas de carácter lúdico, cultural e desportivo, num ambiente educativo e recreativo;
- 3) Contribuir para o desenvolvimento de relações interpessoais nos participantes, espírito de equipa, lealdade, ética e demais valores fundamentais para o desenvolvimento humano;
- 4) Contribuir para o desenvolvimento da auto-estima, do empenhamento pessoal e do espírito de liderança, numa perspectiva de construção e consolidação de valores essenciais para o desenvolvimento humano.

Artigo 2.º

Local e período de funcionamento

1 — Os campos de férias têm como locais de funcionamento a Escola Básica 2,3 de Coruche, a Escola Secundária de Coruche, as piscinas municipais, o Pavilhão Municipal, a Ludoteca Municipal e o Centro de Informática. Outros locais, no entanto, poderão ser utilizados, conforme o plano de actividades de cada campo de férias.

2 — Os campos de férias da Páscoa e do Natal decorrem durante as respectivas interrupções lectivas, entre as 9 e as 17 horas. O campo de férias de Verão decorre durante o mês de Julho de cada ano, entre às 9 horas e as 16 horas e 30 minutos.

Artigo 3.º

Actividades

1 — Anualmente, é elaborado um plano de actividades por campo de férias, com a respectiva programação, onde constam as actividades a desenvolver e os respectivos locais onde irão decorrer.

2 — As actividades desenvolvem-se nas seguintes áreas:

- a) Recreativas (exemplo: jogos diversos, dinâmicas de grupo, ...);
- b) Desportivas (exemplo: torneios, aprendizagem de técnicas, ...);